



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 46/2025-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 22/01/2025

A Sua Senhoria

SETOR DE CONTRATOS

PMVX/SEMAD/Setor de Licitação

Logradouro: Avenida Manoel Félix de Farias, S/Nº | Bairro: Centro

CEP: 68.383-000 | Vitória do Xingu/PA

Assunto: Solicitação de aditivo de prorrogação de prazo de Contrato Administrativo.

Prezado(a) Senhor(a)

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria o aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, bem como o aditivo de supressão de quilometragem do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220056, firmado com a empresa CARVALHO CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-003-FME, cujo objeto é a contratação para locação de veículos e/ou barcos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu-PA, com base na justificativa abaixo:
2. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei nº. 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

Logo, os princípios da anualidade, eficiência, economicidade e da continuidade devem coexistir de forma harmônica, evitando o sacrifício de um em relação ao outro.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N

CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua

E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 46/2025-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 22/01/2025

Assim sendo, no ano de 2022 foi contratada a empresa CARVALHO CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220056, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-003-FME, cujo objeto é a contratação para locação de veículos e/ou barcos para o Transporte Escolar.

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220056 encerra vigência em 16 de fevereiro de 2025, no entanto, esta Secretaria de Educação possui necessidade de continuação do contrato para a locação de veículos e/ou barcos para o Transporte Escolar, objeto do contrato mencionado, dessa forma, é imprescindível que se faça o Termo Aditivo de prazo contratual para que seja prorrogado o referido contrato até 16 de fevereiro de 2026.

Portanto, a presente justificativa visa fundamentar a necessidade de realização do Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220056, para que seja garantido as condições oferecidas por esta Secretaria.

Diante de tal situação, a Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei nº. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o art. 57, II, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, poderá acarretar prejuízos para o andamento das ações desta secretaria.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N
CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 46/2025-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 22/01/2025

Assim, sendo a alteração do contrato para a locação de veículos e/ou barcos para o Transporte Escolar, possui o escopo de obter utilidade de interesse para a Administração, sendo possível ser aditado, eis que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do **Termo Aditivo de Prazo do Contrato** em epígrafe, com vigência de 16/02/2025 a 16/02/2026.

3. Outrossim, solicitamos o aditivo de supressão de quilometragem de 10 km, conforme informações abaixo:

ITEM: ROTA 06

PERCURSO/ITINERÁRIO 01: SAINDO DO RAMAL DO KM 13, SEGUINDO PELA BR-230, PASSANDO PELO PAU DO PRESIDENTE, ENTRA NO RAMAL DO KM 18 NORTE E RETORNA ATÉ A EMEIEF LEONARDO D’VINCI.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 160 KM/DIA.

HORÁRIO/TURNO: MATUTINO/VESPERTINO.

I. DA SUPRESSÃO DE ITENS (QUILOMETRAGEM):

A supressão de quilometragem (10 km) no **Item: ROTA 06** se dá em razão da exclusão do trajeto de ida e volta do km 18 norte e inclusão de novo trajeto de ida e volta até fazenda Talismã.

Após análise detalhada a Divisão de Transporte Escolar identificou a exclusão do trajeto de ida e volta do km 18 norte e a inclusão de novo trajeto de ida e volta até fazenda Talismã. Atualmente a rota do km 18 norte não atende os alunos no horário adequado. Em paralelo ao mencionado anteriormente, ocorreu o aumento na demanda de alunos a serem deslocados até a fazenda Talismã. Ao comparar a EXCLUSÃO de trajeto com a INCLUSÃO de novo trajeto, restou observado a redução de 10 km no percurso, havendo a necessidade de supressão de itens (quilometragem), o que fundamenta a devida alteração contratual no **Item: ROTA 06**, ou seja, a quilometragem diária passou de 160 KM/DIA para 150 KM/DIA.

4. Na oportunidade, com base ainda na manifestação exarada pela aludida empresa, informo que esta manterá os preços ora praticados no contrato em questão.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N
CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall’Acqua
E-mail: semedfmevtx@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 46/2025-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 22/01/2025

5. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e renovo votos de elevada estima e consideração.

Grimário Reis Neto
Secretário Municipal Educação
DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2025-GAB/PMVX

ANEXOS:

- ✚ CÓPIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220056;
- ✚ CÓPIA DOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220056.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N
CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua
E-mail: semedfmevtx@gmail.com

